



CERTIFICADO Nº 1945 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 30/08/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IES SERVICOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA
CNPJ/CPF : 24.233.378/0001-01

Empreendimento : IES SERVICOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Riacho Fundo / Boqueirão do Veludo número/km S/N Zona Rural Bairro Comunidade de Batatal Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2478, (LONG) -43.906

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1945/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.080/2012

Titular ou Requerente : IES SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA - ME

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	24.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 6 mes(es), com vencimento em 28/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 02/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 02/09/2024 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 1945 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0037598/2023-29

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha



CERTIFICADO Nº 1945 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do Plano de Regates da Flora ameaçada de extinção. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a compensação pela supressão de 15 indivíduos ameaçados de extinção *Syagrus glaucegens*, conforme projeto de compensação de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Prazo: Durante a vigência da licença
3. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução das ações propostas no PRAD referente a área de 0,1377 hectares. Prazo: Anualmente
4. Apresentar relatório comprovando a execução do Programa de Resgate e Destinação da Fauna. Prazo: 60 dias após a finalização do Programa
5. Apresentar relatório de monitoramento da fauna. Prazo: Anualmente, após a concessão da licença.
6. Redirecionar as águas pluviais provenientes da serra para fora da bacia de decantação de sedimentos localizada a jusante da pilha de rejeito/estéril, concentrando na bacia apenas as drenagens internas do empreendimento, conforme especificado no projeto apresentado na informação complementar SLA ID. 166497 (item 24). Apresentar relatório descritivo com fotos datadas e coordenadas geográficas. Relatório deverá ter ART. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
7. Informar a data de início da operação da ampliação da pilha de rejeito/estéril. Prazo: 15 dias antes de iniciar a operação.
8. Apresentar relatório descritivo com fotos datadas e coordenadas geográficas do sistema de drenagem pluvial e contenção de sedimentos implantado na área de ampliação da pilha de rejeitos/estéril. Prazo: Antes de iniciar a operação.
9. Apresentar CTF com a atividade compatível à licenciada. Cód. 1-2, Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento, conforme IN IBAMA nº 6/2013 Prazo: 60 dias após concessão da licença
10. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF (Compensação Minerária). O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias a partir da publicação da concessão da licença.